**PROJETO DE LEI Nº 812/16**

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO VIA DA AVENIDA MAJOR ARMANDO RUBENS STORINO, EM TODA SUA EXTENSÃO.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Avenida denominada Major Armando Rubens Storino, em toda sua extensão, fica classificada como Via Coletora, ficando alterado o Mapa de Diretrizes para Classificação Viária Municipal (Anexo III do Plano Diretor – Lei n. 4.707/2008).

**Art. 2º.** Fica fazendo parte integrante desta Lei o Mapa de Classificação Viária Municipal.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE SETEMBRO DE 2016.**



**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I VA**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 812/2016**

A Avenida Major Armando Rubens Storino, que tem seu trajeto pelos Bairros Paraíso, Canadá e Santa Rita, foi classificada no Sistema Viário como Via Arterial, entretanto, todas as suas características são de Via Coletora, o que vem causando dificuldades no momento de análise de projetos na Região, por parte das Equipes Técnicas da Prefeitura.

As equipes técnicas da Secretaria de Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito encontram dificuldades, na análise dos projetos, em razão de que, embora a via tenha características de coletora, quando consultam a Lei consta no sistema viário a Avenida Major Armando Rubens Storino, como via arterial.

Segundo Parecer (anexo) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, de acordo com as definições legais a referida Avenida não pode ser classificada como via arterial, na medida em que não faz ligação direta entre bairros e tampouco entre estes e o centro, sendo mais correta a sua definição como Via Coletora, já que tem função auxiliar às vias arteriais lindeiras (como a Avenida Hebert Campos), distribuindo o tráfego por todos os bairros existentes em sua extensão.

A proposta foi devidamente discutida e aprovada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Estes os motivos que levaram o Poder Executivo elaborar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dessa Casa.

